



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 041 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021.

"Inclui-se artigos ao PLC 004/2021, de autoria do Executivo".

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Incluem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021:

Art. ___ O §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 305/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§1º O crédito consolidado poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e fixas. (...)

Art. ___ Acrescenta-se parágrafos ao art. 3º da Lei Complementar nº 305/2021 com a seguinte redação:

Art. 3º


(...)

§ ___ Para as parcelas mensais, sucessivas e fixas, previstas no §1º deste artigo não se aplicam as atualizações previstas nos artigos 6º-A e 29 da Lei nº 1.611/1983

§ ___ A aplicação do §1º deste artigo se dará também aos acordos já celebrados, em parcelas a vencer a partir da publicação desta Lei.

Contagem, 22 de setembro de 2021.

Às Comissões competentes.


Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Programa PRO-CONTAGEM teve como objetivo dar melhores condições aos contribuintes da cidade para a regularização de seus débitos, porém, no cálculo das parcelas foi instituído aplicação de atualização mensal, diferente da intenção dos legisladores.

Assim, buscando melhorar a redação e o entendimento da Lei Complementar 305/2021, propomos nova redação para que as parcelas da negociação sejam mensais e IGUAIS, com valores fixos.

Entendemos que o incentivo fiscal oferecido pelo Executivo foi de suma importância à recuperação econômica pós pandêmica na nossa cidade.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa aprimorar a legislação municipal e distribuir melhor a carga tributária no Município, como estabelecido na Mensagem encaminha à esta Casa anexa ao Projeto de Lei Complementar.

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)